PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2006/0078(CNS)

7.7.2006

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (Programa "Pericles")
(COM(2006)0243 – C6-0179/2006 – 2006/0078(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (Programa "Pericles")
(COM(2006)0243 – C6-0179/2006 – 2006/0078(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2006)0243)[1],

– Tendo em conta o nº 4, terceira frase, do artigo 123º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0179/2006),

– Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, bem como da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A6-0000/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

[1] Ainda não publicada em JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Programa Pericles, programa comunitário em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação, foi criado pela Decisão do Conselho de 17 de Dezembro de 2001 (2001/923/EC) e destina-se a apoiar e completar as acções dos Estados-Membros e os programas existentes tendo em vista a protecção do euro contra a falsificação. As medidas incluem essencialmente intercâmbios de informações (seminários, ateliers de trabalho, encontros e conferências), estágios e intercâmbios de pessoal, bem como assistência técnica, científica e operacional.

O n.º 3, alínea a), do artigo 13.º da Decisão "Pericles" previa a elaboração de um relatório de avaliação do programa, acompanhado de uma proposta adequada sobre a oportunidade de prosseguir ou adaptar o programa. Este primeiro relatório foi publicado em 30 de Novembro de 2004 e apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Em 8 de Abril de 2005, a Comissão apresentou uma proposta com base na qual o Conselho prorrogou o programa para 2006, com um montante financeiro de um milhão de euros, na pendência de um acordo definitivo sobre as Perspectivas Financeiras 2007-2013.

Este mesmo artigo previa igualmente a apresentação ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 30 de Junho de 2006, de um relatório detalhado sobre a execução e os resultados do programa: a Comissão satisfez esta obrigação no seu documento datado de 23 de Maio de 2006, apresentando o balanço de uma situação globalmente favorável, com uma taxa de falsificação mínima, fruto de uma preparação séria e de um elevado grau de cooperação dos serviços em causa.

Indiscutivelmente, o Programa Pericles forneceu uma contribuição preciosa em matéria de protecção do euro e de luta contra o crime de falsificação que justifica a sua prossecução nas bases actuais. Concretamente, o programa melhorou a percepção da dimensão comunitária do euro e permitiu que os participantes compreendessem melhor a legislação e os instrumentos com ela relacionados, nomeadamente os elementos pertinentes do direito comunitário e do direito europeu em geral. Com base nas recomendações do relatório de avaliação, poderiam, no entanto, ser efectuadas algumas pequenas alterações para aumentar a participação de outros sectores distintos dos serviços responsáveis pela aplicação da lei (sector bancário, câmaras de comércio e advogados especializados), participação essa que regista uma progressão constante, mas sempre insuficiente.

Todavia, com um nível global de dotações autorizadas que atinge 80% do montante de referência inicial para o período 2002-2006, ventilado por 64 projectos que dizem respeito a nada menos do que 76 países, e cujo exame detalhado mostra a complementaridade dos níveis nacionais e comunitários (48 projectos da responsabilidade dos Estados-Membros e 16 da iniciativa da Comissão e/ou do OLAF), o Programa Pericles atingiu largamente os objectivos que lhe haviam sido cometidos: assinale-se, nomeadamente, que, para além dos Estados-Membros da União ou dos países candidatos à adesão (Bulgária e Roménia), o programa permitiu igualmente identificar as áreas geográficas sensíveis com um impacto importante na produção de notas falsas como a Colômbia. Esta projecção internacional do programa permitiu melhorias estruturais consideráveis, em especial com a criação e a instauração em vários países de organismos centrais nacionais responsáveis pela luta contra a falsificação do euro.

Por último, cumpre saudar a participação sistemática do BCE, da Europol e de outras organizações europeias nas acções Pericles, tanto nas fases de avaliação e de execução do programa (Europol e OLAF) como na sua coordenação com outras acções de formação asseguradas pelo Grupo de peritos no domínio da contrafacção do euro, que reúne peritos de todos os Estados-Membros e dos países candidatos (Europol, Interpol e OLAF).

O Conselho, que adoptou um acordo final sobre as Perspectivas Financeiras para o período de 2007-2013 na sua reunião de 15 e 16 de Dezembro de 2005, propõe actualmente que a Decisão "Pericles" do Conselho de 17 de Dezembro de 2001 seja prorrogada até 31 de Dezembro de 2013, a fim de alinhar a sua duração pela destas perspectivas financeiras comunitárias, permitindo assim coordenar a aprovação dos programas e evitar procedimentos destinados a colmatar os períodos não cobertos. O montante anual de um milhão de euros permanece inalterado; esta prorrogação, que corresponde a um orçamento total de 7 milhões, destina-se a cobrir as necessidades até ao final de 2013.

O vosso relator propõe que o Parlamento Europeu aprove nas actuais condições as propostas da Comissão relativas à adopção, pelo Conselho, de decisões que, por um lado, modificam e prorrogam a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (Programa Pericles) e, por outro, tornam a sua aplicação extensível aos Estados-Membros não participantes.